



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.838

Data: 5 de março de 2.020

Súmula: “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de doação de imóvel para a Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, passando da categoria de bem de uso especial para a de bem dominial, o imóvel constituído pelo lote de terreno nº 10 da Quadra nº 371, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, medindo 8,00 metros de frente para a Travessa Máximo Jamur, por 20,00 metros de fundos em ambos os lados, com área total de 160,00m², confrontando pelo lado direito com a Rua Brilo Padilha da Cunha, pelo lado esquerdo com o lote nº 09 e na linha de fundos onde mede 8,00 metros, confrontando com o lote nº 21, objeto da matrícula nº 3131, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, com as devidas averbações de retificação, objeto da Indicação Fiscal nº 7509;

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba - ACIG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.295.975/0001-23, o imóvel de propriedade do Município, registrado perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba sob n.º 3131, que encontra-se desocupado, sem construções, livre de quaisquer ônus ou embaraços, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com a seguinte descrição: Lote de terreno nº 10 da Quadra nº 371, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, medindo 8,00 metros de frente para a Travessa Máximo Jamur, por 20,00 metros de fundos em ambos os lados, com área total de 160,00m², confrontando pelo lado direito com a Rua Birilo Padilha da Cunha, pelo lado esquerdo com o lote nº 09 e na linha de fundos onde mede 8,00 metros, confrontando com o lote nº 21.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada à construção da sede da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG, pela donatária.

Art. 4º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Artigo 2º, no prazo de cinco anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 6º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de março de 2.020

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1499 de 27/11/19
Of. nº 13/20 CMG 3/3/20